

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO – DECI

PARECER Nº 10/2018

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 013/2018- DFI/DEAD/SEGE de 18/01/2018, que tem como objeto a **Renovação de Assinatura com a Imprensa Nacional**, para garantir a publicação dos Avisos de Editais de Licitação no Diário Oficial da União no ano de 2018. A despesa está estimada em R\$ 43.728,92.

A publicação dos atos administrativos vem atender ao Princípio Constitucional da Publicidade, ao qual está vinculada toda a Administração Pública, por força do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Em consonância com o dispositivo constitucional, a Lei nº 8.666/93, art. 21, inciso I, estabelece que os avisos contendo os resumos de editais deverão ser publicados no Diário Oficial da União quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.

No tocante a realização da despesa, a Lei nº 4.320/64, art. 60, § 1º, dispõe que será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

O procedimento para a realização de licitações e contratos no âmbito do Município de Belém está regulamentado no Decreto nº 75.004, de 21 de março de 2013, e este estabelece em seu art. 5º que as aquisições de bens e contratações de serviços serão processados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação da SEGE.

Desta feita, considerando o conteúdo do Memo. nº 01/2018-CPL/SEGE que noticia a previsão de realização de processos licitatórios a ensejar a publicação dos avisos de editais no Diário Oficial da União, bem como a competência da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, se impõe a emissão de empenho estimativo.

Vale ressaltar, que os procedimentos adotados por esse DEAD quanto à funcional programática, elemento de despesa correspondente, fonte de recursos e comprovação da existência de saldo orçamentário estão de acordo com a legislação vigente.

Pelas razões expostas acima e fundamentado no que preconiza o art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, somos favoráveis à realização da despesa.

Belém (PA), 29 de janeiro de 2018.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Divisão de Controle de Contas